

**O CARÁTER MEDIADOR DOS PARECERES E DAS RECOMENDAÇÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL NOS LITÍGIOS SÓCIO-  
AMBIENTAIS DO GRAMAME – PB**

*THE MEDIATOR OF THE OPINIONS AND RECOMMENDATIONS OF THE FEDERAL  
AND STATE PUBLIC MINISTRY IN GRAMAME SOCIAL-ENVIRONMENTAL DISPUTES -  
PB*

**Fernando Joaquim Ferreira Maia**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGCJ/UFPB. Professor Adjunto do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Paraíba (Brasil).  
E-mail: fernandojoaquimmaia@gmail.com.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8339138648737936>.

**Ingrid Andrade Ramos**

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Aluna voluntária de iniciação científica na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Paraíba (Brasil).  
E-mail: andradeingrid95@gmail.com.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4276672376966106>.

Submissão: 28.07.2019.

Aprovação: 22.03.2020.

**RESUMO**

---

Analisar-se-á a atuação mediadora do Ministério Público na resolução de litígios (ou lides) socioambientais na região do Gramame, na Paraíba. O problema em que o artigo se depara é saber se a atuação do Ministério Público Federal e Estadual, via pareceres e recomendações sobre os litígios socioambientais no Gramame, são efetivas para a resolução desses litígios. Elencam-se como objetivos: 1) o exame dos procedimentos de mediação realizado na área; 2) a análise das demandas da região; 3) o estudo da atuação do Ministério Público Federal e Estadual. O método empregado toma a realidade do Bairro do Gramame como criadora e produtora do espaço urbano, mas entende que a ruptura da lógica de mercado, impulsionadora da expansão urbana e dos conflitos de interesses locais, estimula a expansão do capital imobiliário à custa do meio ambiente, aumentando, ainda mais, a desigualdade social no bairro. A metodologia vai utilizar bibliografia, banco de dados de órgãos especializados e pareceres, recomendações e solicitações do Ministério Público como instrumentos de pesquisa. A partir do problema central, investiga-se, como hipótese, se as recomendações e pareceres do Ministério Público têm caráter mediador, na lógica dos litígios socioambientais do Gramame, incorporam as demandas das entidades que atuam na região e, neste sentido, permitem o empoderamento das comunidades locais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação. Litígios socioambientais. Ministério Público.

## ***ABSTRACT***

---

*The mediator action of the Public Prosecution Service will be analyzed in the resolution of socio-environmental disputes (or disputes) in the Gramame region of Paraíba. The problem faced by the article is whether the actions of the Federal and State Public Prosecution Service, through opinions and recommendations on socio-environmental disputes in Gramame, are effective in resolving these disputes. The objectives are: 1) the examination of the mediation procedures performed in the area; 2) the analysis of the demands of the region; 3) the study of the performance of the Federal and State Public Prosecution Service. The method used takes the reality of Bairro do Gramame as creator and producer of urban space, but understands that the disruption of the market logic, driving urban expansion and local conflicts of interest, stimulates the expansion of real estate capital at the expense of the environment, further increasing social inequality in the neighborhood. The methodology will use bibliography, database of specialized agencies and opinions, recommendations and requests from the Public Prosecution Service as research tools. Based on the central problem, it is investigated, as a hypothesis, if the recommendations and opinions of the Public Prosecution Service are mediating, in the logic of Gramame's socio-environmental disputes, incorporate the demands of the entities operating in the region and, in this sense, allow the empowerment from local communities.*

**KEYWORDS:** *Mediation. Social and environmental disputes. Public ministry.*

---

## **INTRODUÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO VALE DO GRAMAME PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA**

Este artigo é fruto do plano de trabalho aprovado para o Programa de Iniciação Científica (EDITAL 01/2018/PROPESQ SELEÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - 2018/2019), desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba e parte das discussões do projeto de pesquisa “O direito à cidade a partir da crise do capitalismo e o seu impacto na discussão do processo de formação de gestores e planejadores urbanos”.

No presente trabalho analisar-se-á a atuação mediadora do Ministério Público na resolução de litígios sócio ambientais na região do Gramame, na Paraíba.

A bacia do Gramame é fortemente influenciada por um distrito industrial, situado num bairro de mesmo nome e, desde então, vem sofrendo com as consequências do descarte inadequado, tanto do lixo doméstico, como e principalmente, de resíduos industriais.

A demanda ao Ministério Público Federal de questões pendentes de resolução concernentes a esse tema é recorrente (ARAGÃO, 2019) (WANDERLEY, 2019), de modo que o órgão tem optado pela mediação como forma de solução desses litígios, diante da sua celeridade, comparando com a judicialização (OLIVEIRA, 2019).

O problema em que o artigo se depara é saber se a atuação do Ministério Público Federal e Estadual, via pareceres, recomendações e solicitações sobre os litígios socioambientais no Gramame, são efetivas para a resolução diante das demandas das entidades que atuam na região (ARAGÃO, 2019) (WANDERLEY, 2019). Foi separado, como exemplo mais relevante, a recomendação nº 3/2019 (BRASIL, 2019b), referente ao Inquérito Civil Público nº 1.24.000.001534/2015-03 e nº 1.24.000.000257/2007-59<sup>1</sup>.

Elencam-se como objetivos: 1) o exame dos procedimentos de mediação realizado na área; 2) a análise das demandas da região; 3) o estudo da atuação do Ministério Público Federal e Estadual.

O método toma a realidade da Bacia do Gramame como criadora e produtora do espaço urbano, mas entende que a ruptura da lógica de mercado, impulsionadora da expansão urbana e dos conflitos de interesses locais, estimula a expansão do capital imobiliário à custa do meio ambiente, aumentando, ainda mais, a desigualdade social no bairro. Para Ana Fani Carlos (2017, p. 34), o espaço urbano está vinculado à apropriação e à acumulação privada da riqueza, o que torna a ocupação da cidade marcada por relações de exclusão de classes, tese já seguida por Lefebvre (2009).

Ademais, ainda em relação ao método, esclarece-se que, conforme já sustentado em outros trabalhos (MAIA, 2019), a lide será colocada como sinônimo de litígio e diferenciada do conflito de interesse. Este é concebido como uma situação concreta de impossibilidade de satisfação de uma necessidade sem sacrifício de outra necessidade. O conflito de interesses é uma situação material de exclusão de interesses, sem a presença de pretensões opostas. Só quando ocorre a pretensão resistida é que se configura o litígio ou lide. Para maior esclarecimento, ver Maia (2019). Assim é que se vai utilizar a expressão ora litígios socioambientais e ora conflitos socioambientais neste trabalho.

A partir do problema central, levanta-se como hipótese se as recomendações e pareceres do Ministério Público adquirem caráter mediador, na lógica dos litígios socioambientais do Gramame e se incorporam as demandas das entidades que atuam na região, permitindo o empoderamento das comunidades locais.

---

<sup>1</sup> A consulta de processos do Ministério Público Federal pode ser feita no site: <http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal>.

## **1 O GRAMAME, A MÁ GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, O USO DE AGROTÓXICOS NAS ÁREAS IRRIGADAS DA BACIA E O DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUSTRIAIS COMO PRINCIPAIS EFEITOS DA INSALUBRIDADE AMBIENTAL SOBRE AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS**

Conforme pesquisa de Edilon Mendes Nunes (2018), amparada em Taysa Machado (2003), a Bacia do rio Gramame está situada entre as latitudes 7º 11' e 7º 23' Sul e as longitudes 34º 48' e 35º 10' Oeste, na região litorânea, em João Pessoa. Os municípios de Alhandra, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Pedras de Fogo, Santa Rita e São Miguel de Taipu estão incluídos nesta bacia. A bacia abastece 70% da grande João Pessoa através da barragem Gramame-Mamuaba. A capacidade da bacia é de 56,4 milhões m<sup>3</sup> com área de 589,1 km<sup>2</sup>. As nascentes, difusas e pontuais, localizam-se na área rural do município de Pedra de Fogo e se estendem até a praia de Barra de Gramame, limite entre os municípios de João Pessoa e Conde.

Uma pesquisa realizada em 2016 (CENÁRIOS, 2019), a partir de bancos de dados do IBGE, aponta que a bacia hidrográfica do Gramame, é a décima quinta, em termos de área, no espaço geográfico paraibano. A mesma pesquisa afirma que, com relação ao produto interno bruto (PIB), é também uma bacia muito importante, ocupando o nono lugar no ranking estadual, com R\$ 243.980.000,00. Seu PIB *per capita* é o segundo maior do Estado, com R\$ 5.675,00 por pessoa.

Tal notoriedade se deve ao Distrito Industrial de João Pessoa, que foi instalado na região, desde o final da década de 60, o qual possui uma área de 6,46 Km<sup>2</sup> e conta com 118 empresas de vários setores da indústria (RODRIGUES, 2012, p. 79). Apesar do Distrito Industrial ocupar uma pequena área das bacias (menos de 1% da área total da bacia do Gramame e um percentual insignificante do rio Paraíba) (CENÁRIOS, 2019), a atividade industrial, com seu ciclo de transformação de materiais, provoca uma grande influência na região.

Destacam-se, no distrito, as indústrias de plástico, as quais produzem vários tipos de utensílios domésticos e até tubos e conexões para instalações hidrossanitárias, como Cristal Pack, Incoplast Embalagens do Nordeste e Stickplast. Indústrias têxteis também possuem um grande destaque, havendo cinco indústrias de médio e grande porte, como por exemplo, Norfil S/A Indústria Têxtil, Unitextil Indústria Têxtil, Intergriffe S Nordeste Industria de

Confecções e Malhatex Industria e Comércio LTDA. Em seguida, aparecem as indústrias dos setores de calçados, cerâmicas e transportes.

É nesta região que está situado o Gramame, bairro de João Pessoa, no limite sul-sudoeste da capital. Localizado justamente na Bacia do Rio Gramame, que, como já dito, ocupa 589km<sup>2</sup>, e possui quase 25.000 habitantes, na última contagem do IBGE (2019). Há 09 (nove) comunidades, no Vale do Rio Gramame, a saber: Vista Alegre, Gervásio, Maia, Irmã Dulce, Marinez, Porto do Gramame (assentamento rural), Quilombo, Mituaçú e Engenho Velho, com um total de 8173 moradias e uma taxa de desocupação de 15%. Até bem pouco tempo, a maior parte desta área era considerada rural no Plano Diretor de João Pessoa. Como um dos bairros com maior contradição social da cidade, o Gramame possui moradias precárias, falta de equipamentos infraestruturais básicos e, por outro lado, tem disponibilidade de terra. É alvo da especulação imobiliária, em razão da cobertura vegetal e proximidade com rios, no processo de expansão da estrutura urbana da cidade. O bairro também tem alto índice de concentração de população de baixa renda (índice IEX de -0,75) e é apontado como um dos bairros com piores qualidade de vida (IEX-QV de -0,14), segundo (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 2018). Estes dados estão refletidos no índice de desenvolvimento humano, no Vale do Rio Gramame, com um baixo valor de (-0,14) (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 2018).

Percebe-se que, apesar de alguns planejamentos, como o intitulado “Projeto de Complementação e Ampliação do Distrito Industrial de João Pessoa (DIJOPE)”, de 1973 (RODRIGUES, 2012, p. 74-76), terem sido realizados ao longo da história do distrito industrial, esses foram influenciados, quase que exclusivamente, por modelos econômicos marcados pela ausência de mecanismos socioambientais, além de tratarem a dimensão política e a participação popular de maneira desarmônica.

Apesar de conferir um grande destaque econômico a essa localidade, o que se apresenta como aspecto positivo, o Distrito Industrial vem causando grandes preocupações quanto às questões socioambientais.

Observa-se que os habitantes dessa região vêm sendo extremamente prejudicados em vários âmbitos de sua existência. Isso porque além dos prejuízos à saúde causados pela má utilização dos recursos hídricos (MORADORES, 2019), os lançamentos de resíduos sólidos comuns e perigosos e efluentes das empresas da região vêm diminuindo a oferta de recursos pesqueiros, uma das principais fontes de renda dessas pessoas (CENÁRIOS, 2019).

A população que habita região do Gramame se queixa dos problemas de saúde ocasionados pela poluição das águas da bacia, conforme mostra o abaixo-assinado, de fls. 02-07, dos autos do Inquérito Civil Público, nº 1.24.000.000257/2007, já mencionado neste trabalho. Problemas respiratórios e dermatológicos, como bolhas e feridas que surgem após o contato com essa água, são exemplos de transtornos aos quais esses indivíduos estão diariamente sujeitos.

Além disso, a pesca artesanal é uma das principais atividades desenvolvidas por essas famílias, atividade essa que vem sofrendo cada vez mais restrições, tendo em vista a crescente poluição (RESENDE, 2019). Esse fato faz com que muitos moradores da região precisem abrir mão de sua identidade, quanto à atividade que realizam, tendo em vista que a pesca, mais que um meio de vida, faz parte de quem esses indivíduos são (LOBÃO, 2011). Isto foi relatado pelos mesmos, ao apontarem a identificação existente entre eles e a natureza, no momento em que realizam a pesca. Boa parte deles aprendem essa atividade com os pais, sendo então passada de geração para geração, tornando-se uma tradição (SILVA, 2014, p. 53). Sendo assim, além de verem sua cultura sendo minada pelos dejetos industriais lançados nessas águas, os ribeirinhos veem seu sustento prejudicado diante da mortalidade dos peixes e dos crustáceos.

A intensa atividade agrícola desenvolvida sob áreas de mananciais tem causado também preocupação, uma vez que potencializa a sua vulnerabilidade natural às contaminações (direta ou indireta) decorrentes das aplicações de agroquímicos (GADELHA, 2019).

Um estudo realizado em 2018, intitulado “Uma percepção ambiental de agricultores da comunidade águas turvas sobre o uso de agrotóxico na região da bacia hidrográfica do rio Gramame, João Pessoa (PB)”, que entrevistou agricultores familiares, que utilizam a agricultura não somente para comercialização, mas também para a subsistência na região de Águas Turvas, mostrou que 80% dos entrevistados fazem o uso de agrotóxicos e, quando perguntados sobre a fiscalização da utilização dos agrotóxicos 50% responderam que não existe fiscalização sobre a utilização, e 50% responderam que existe (SOUSA *et al*, 2019, p. 336-338).

Nota-se também que, apesar da região ser atendida pela infraestrutura urbana, existe uma carência no sistema de esgotamento sanitário, o que pode comprometer a qualidade ambiental e a saúde da população.

Quanto à coleta de resíduos sólidos, dados de 2010 informam que são recolhidos em 99,16% (LIMA, 2014, p. 60, 61) dos domicílios sob responsabilidade da Autarquia de Limpeza Urbana, e o destino final desses resíduos é o aterro sanitário (IBGE, 2019).

Portanto, é possível perceber como as atividades supracitadas são responsáveis, em grande parte, pela insalubridade das águas da região do Gramame, o que afeta diretamente a qualidade de vida da comunidade ribeirinha, prejudicando sua saúde, bem-estar e, também, sua economia. Neste sentido, destaca-se parecer apresentado ao Projeto de Adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos da Empresa COTEMINAS situada no Distrito Industrial de João Pessoa, em atendimento ao Ofício do Ministério Público Estadual da Paraíba, Of. no 253/2010/PJMA, que constata nas suas considerações finais:

A execução do projeto poderá eliminar a toxicidade do efluente, entretanto, esta medida isolada não irá revitalizar o Rio Mumbaba, pelas seguintes razões:

A água do rio já chega até o emissário da COTEMINAS com qualidade deteriorada, com concentrações de O<sub>2</sub> muito abaixo do necessário para a manutenção de vida aquática. Outros focos de poluição devem ser identificados e corrigidos à montante.

2. A COTEMINAS vem lançando efluentes tóxicos por aprox. 4 décadas, é possível que as substâncias tóxicas permaneçam fixadas no sedimento ou em tecidos vivos, de forma que a depuração do rio se torna muito lenta, numa escala de tempo que pode variar de décadas a séculos, dependendo das concentrações e das substâncias.

Esta situação foi mencionada em reunião do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul do Estado Da Paraíba - CBH-LITORAL SUL, em 2015, conforme ata da sua 2ª reunião ordinária (COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LITORAL SUL, 2019). Trataram na reunião de índices de contaminação de água, resíduos sólidos e poluição referente a efluentes.

Todos esses índices acabam por agravar o quadro de exclusão social da região. A quantidade de litígios envolvendo posse e propriedade (ACERVO RACISMO AMBIENTAL, 2018) indica problemas de regularização fundiária na região, aguçando a insegurança da posse, o que explica também o interesse e a expansão do capital imobiliário na área. A penetração do capital imobiliário destinado a construir produtos de alto valor de mercado tende a expulsar a população mais carente para fora das áreas mais cobiçadas do Gramame, particularmente o Bairro do Gramame, localizado no extremo sul de João Pessoa. Existe uma história de litígios urbanos em função dos conflitos pelos recursos naturais disponíveis (água, solo), pelas vantagens locacionais (em torno da Região Metropolitana de João Pessoa), com razoável localização próxima a infraestruturas econômicas (estradas, área próxima ao mar e à

região industrial de Goiana) e abundante contingente de mão de obra. Trata-se de área sujeita às vulnerabilidades impostas pelo mercado, contando com forte expansão imobiliária e a presença de 78 indústrias, principalmente de papel, gráficas e cimento. É um processo que tende a segregar e a expulsar os habitantes originais para áreas de moradia mais precárias ainda, enquanto o capital imobiliário utiliza a área ocupada para garantir as próprias condições de sua reprodução.

A recomendação nº 3/2019, do Ministério Público Federal/Paraíba (BRASIL, 2019b) buscou enfrentar esse tipo de situação ao recomendar, de início, às usinas da bacia hidrográfica do Gramame que se regularizassem quanto à conservação das Áreas de Proteção Permanente (APP) e da Reserva Legal.

## **2 A MEDIAÇÃO COMO SISTEMA PROCESSUAL NÃO JURISDICIONAL, HETEROCOMPOSITIVO E ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS SOCIOAMBIENTAIS**

Para que se compreenda a atuação do instituto da mediação como um sistema de resolução de litígios socioambientais, é imprescindível que se tenha bem esclarecido o que é um conflito socioambiental, pois, como afirmado na introdução deste trabalho, parte-se do princípio de que o litígio surge a partir de um conflito (MAIA, 2019).

Autores internacionalmente reconhecidos, como Libiszewski, Tuner e Ruiz (BASTOS *et al*, 2011), formularam teorias acerca dos conflitos socioambientais. O que todas essas teorias têm em comum é a noção de que o conflito nasce a partir de uma escassez de um recurso, ou seja, é fruto do desequilíbrio entre a exploração e a reposição dos recursos naturais (THEODORO, 2006) (SOARES, 2010).

Baseado nesses pressupostos, Libiszewski formula sua teoria, afirmando que o conflito socioambiental é determinado por um distúrbio na taxa normal de regeneração de um recurso natural, provocado pela ação econômica (BASTOS *et al*, 2011, p. 53-54). Sendo assim, os efeitos sociais antagônicos possivelmente gerados a partir desse cenário, como redução da produção agrícola, migração populacional, declínio econômico, enfraquecimento das instituições e relações sociais, dentre outros, seriam caracterizados como socioambientais devido ao fato de terem surgido de desequilíbrios ambientais consequentes de atividades antrópicas (THEODORO, 2006). Logo, para o autor, um conflito socioambiental, bem como a

própria denominação, elucida, apresenta, impreterivelmente, causas sociais e ambientais (BASTOS *et al*, 2011, p. 53-54).

Tuner, outro autor reconhecido por tentar definir o que seria um conflito socioambiental, baseia-se no desequilíbrio entre oferta e procura dos recursos naturais causado pela ação eversiva humana. O autor destaca o fato de que a competição por recursos naturais escassos é uma possível fomentadora, inclusive, de conflitos armados. Logo, não apenas a carência de determinados recursos é suficiente para causar um conflito, mas é necessário que haja o uso do bem natural (BASTOS *et al*, 2011, p. 53, 54).

Já Ruiz se baseia na ideia de que é incompatível a existência de interesses diversos, sobre o uso dos recursos, em um mesmo território, por grupos de indivíduos independentes. Buscando atingir seus objetivos, as partes envolvidas podem procurar atrapalhar os oponentes (BASTOS *et al*, 2011, p. 54), o que, a partir da ação, vai transformar a situação conflituosa em uma ação litigiosa (MAIA, 2019).

Diante do exposto, pode-se inferir que a problemática dos conflitos socioambientais envolve, pelo menos, três aspectos: preservação do meio ambiente, qualidade de vida dos agentes sociais e crescimento econômico.

Acerca do meio ambiente, é sabido que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma garantia presente na Constituição Federal brasileira, de 1988. Essa proteção constitucional fundamenta-se na noção de que o direito ambiental está vinculado à dignidade da pessoa humana, assegurada no art. 1º, inciso III, da referida norma<sup>2</sup>. Diante disso, conclui-se que o direito ao meio ambiente equilibrado está intimamente ligado à ideia de cidadania, aspecto intrínseco à noção de qualidade de vida das agentes sociais, supracitada. A própria recomendação, nº 3/2019 (BRASIL, 2019b), reconhece que o impacto ambiental no Gramame, decorrente dos dejetos lançados no rio, transcende a questão ambiental e afeta o modo de vida e a economia das comunidades ribeirinhas.

Ao mesmo passo que protege o meio ambiente, a Constituição Federal defende a livre iniciativa, em seu art. 170<sup>3</sup>, permitindo que haja exploração de atividades econômicas, de modo a fomentar o crescimento econômico do país, o que implica em utilização dos recursos naturais como fonte de matéria prima que gere esse crescimento.

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA, 1988).

<sup>3</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA, 1988).

Nesse contexto, é um desafio harmonizar esses três interesses (proteção do meio ambiente, qualidade de vida dos agentes sociais e crescimento econômico) e garantir a ação estatal no arbitramento dos litígios, afim de promover um equilíbrio de tal forma que nenhum fique preterido.

As relações sociais no Gramame tornam complexas a resolução dos litígios para os órgãos jurisdicionais, particularmente devido à forma como as lides se desenvolvem na região. O processo jurisdicional estatal, diante das suas formalidades, é caro e lento para as partes mais vulneráveis no Gramame e pode se tornar um tanto quanto descompassado das necessidades da população. A ocupação do Gramame tem se dado de maneira excludente, pois é impulsionada pelo mercado financeiro, por instrumentos privados, enquanto que a produção do espaço naquela área é social. Tal fato quer dizer que as corporações imobiliárias redefinem o Gramame com certas estratégias para tornar o espaço não mais um centro de habitação, lazer e com uma mobilidade pública e de qualidade, mas meramente uma mercadoria com certos limites para o exercício da vida cotidiana. Isto é, a ocupação do Vale do Gramame passa a ser construída com base no excedente das mercadorias: se você lucra, pode ter acesso às áreas que não são ocupadas por todos os cidadãos.

Nesse ínterim, Fani (2007, p. 83) indica que:

O espaço tornado mercadoria, isto é, submetido às estratégias imobiliárias, voltado às novas necessidades da reprodução, se recria em função de objetivos específicos que fogem e se sobrepõe aos desejos dos habitantes, de modo coercitivo. Nesse processo, as pessoas se sentem desenraizadas e sem referenciais.

Assim, os litígios ambientais atuais no Gramame exigem medidas céleres, que nem sempre são compatíveis como o Judiciário brasileiro, altamente hierarquizado, fechado e estruturado para atuar sob a égide dos códigos, cujos prazos e ritos, por vezes, não condizem com a multiplicidade de lógicas presente na realidade do caso concreto e que, por vezes, acabam por beneficiar o capital imobiliário.

Sendo assim, a conciliação dos três interesses, mencionados anteriormente, pode tornar-se ainda mais difícil. A burocracia, os custos judiciais e a demora nas decisões são aspectos que fazem com que a resolução desses litígios pelos meios jurisdicionais estatais tradicionais, nem sempre seja satisfatória e a mais adequada (SOARES, 2010).

Ante o cenário apresentado, urge a necessidade de um meio alternativo de resolução de lides, capaz de se adequar às diversas demandas da sociedade atual. Foi nessa conjuntura que, a partir da resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil deu um

importante passo, ao inserir o direito brasileiro no contexto das políticas dos meios alternativos de resolução de litígios (BRASIL, 2019a).

Tais meios se apresentam como métodos paraestatais de solução desses antagonismos, retirando-se do juiz estatal a solução do litígio sobre um conflito de interesses, em meio aos quais se encontram a arbitragem, a mediação e a conciliação.

Dentre esses, a mediação surge como uma ótima alternativa na solução de litígios socioambientais, tendo em vista que visa facilitar o diálogo entre as partes, de modo a permitir que os litigantes aprendam a lidar com o embate. Assim, a mediação é a mais adequada para litígios oriundos de relações jurídicas continuadas (MARASCA, 2007, p. 51-52), possibilitando que as próprias partes entrem num acordo, de forma que futuros desentendimentos sejam evitados.

Diante disso, é possível conceituar a mediação como um meio heterocompositivo e não jurisdicional de resolução de litígios, instituído através do pacto entre partes, consistindo na intermediação da lide entre os litigantes, por meio de um terceiro imparcial, cidadão, consensualmente escolhido pelos mesmos, objetivando a composição da lide mediante um procedimento simplificado (MAIA; SANTOS, 2013).

A mediação é uma forma consensuada de tratamento do litígio, uma vez que o terceiro mediador tem “um poder de decisão limitado e não autoritário, e que ajuda as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação às questões em disputa” (SPLENGER; NETO, 2012, p. 32) . Por isso, não se pode perder de vista a importância dessa prática em uma sociedade cada vez mais complexa, plural e multifacetada, produtora de demandas que a cada dia se superam qualitativa e quantitativamente (SPLENGER; NETO, 2012).

Portanto, a mediação permite um novo método de resolução de litígios, torna os lados antagônicos complementares, dissolvendo a visão tradicional de inimigos, na qual, necessariamente, sempre haverá um vencedor e um derrotado. Permite-se a existência de um direito solidário (SPLENGER; NETO, 2012, p. 32), conciliando interesses e buscando o equilíbrio, para que os três aspectos presentes em um litígio socioambiental, como já foi mencionado, passem a coexistir de forma harmônica.

### **3 A FUNÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL COMO INSTÂNCIAS DE MEDIAÇÃO DE LITÍGIOS SOCIOAMBIENTAIS NO GRAMAME E A EFETIVAÇÃO DOS SEUS PARECERES E RECOMENDAÇÕES**

Como dito anteriormente, os meios extraprocessuais de resolução de litígios, em especial a mediação, surgem como uma alternativa adequada quando originada de conflitos socioambientais.

Sendo assim, para que o objetivo ao qual se propõe o presente trabalho seja atingido, é essencial que se compreenda a forma como o Ministério Público Federal e Estadual utilizam a mediação para a resolução dos litígios socioambientais do vale do Gramame, bem como os efeitos dessa atuação na sociedade da região estudada.

Previamente ao aprofundamento sobre a atuação específica dos Ministérios Públicos Federal e Estadual Paraibanos na região do Gramame, é basilar que se trace um panorama teórico sobre a atividade do Ministério Público dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo o art. 129, da Constituição Federal Brasileira, de 1988, o Ministério Público é um órgão permanente, sendo incumbido de defender a ordem jurídica, a democracia e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

No seu inciso III, o art. 129 diz que um dos objetivos do *Parquet* é “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Logo, uma das incumbências do Ministério Público é a resolução de litígios socioambientais.

É possível classificar a forma de atuação do Ministério Público sob duas perspectivas: demandista e resolutiva. Segundo a perspectiva demandista, são propostas ações judiciais, utilizando-se os mecanismos previstos no ordenamento jurídico, ou seja, um órgão que atua nas demandas judiciais. Já segundo a perspectiva resolutiva, utiliza-se os mecanismos extraprocessuais de resolução de litígios, atuando o Ministério Público como intermediador e pacificador dos litígios sociais (GOULART, 1998. p. 120).

Em vista disso, o Ministério Público, ao exercer suas atribuições constitucionais, que incluem a proteção do meio ambiente, pode contribuir para a resolução extrajudicial de litígios socioambientais.

É importante salientar que esse trabalho do Ministério Público, na defesa do meio ambiente, possui amparo constitucional para que seja realizado em colaboração com a

sociedade civil. Quando o art. 225, da Constituição Federal afirma “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, consagra de forma explícita o papel da coletividade para a preservação das condições sadias do ambiente.

Essa participação conjunta é uma exigência do próprio regime democrático e da necessidade de que múltiplos atores sociais colaborem para a defesa da natureza, de modo que haja a valorização da cidadania ambiental e que essa participação seja garantida em todos os setores públicos, sobretudo no acesso à Justiça (FREITAS; AGOSTINI, 2012, p. 305).

Um mecanismo que contribui para a efetivação desse acesso à justiça é a especialização da tutela coletiva, fenômeno pelo qual são criados ramos diferenciados, para concentrar os trabalhos dos promotores e procuradores em grupos específicos de demandas (NOGUEIRA, 2007, p. 78).

Um ramo especializado permite um maior número de demandas coletivas. Segundo Roberta Nogueira (2007, p. 78):

[...] onde há especialização, há maior número de demandas coletivas, já que o promotor trabalha apenas com determinado bem jurídico coletivo, priorizando-o, e, também, pela presença de promotoria especializada, o que aumenta o conhecimento da população, e conseqüentemente, há maior procura.

No Estado da Paraíba, por exemplo, o Ministério Público Federal conta com um Procurador responsável pelos Direitos do Cidadão, Indígenas e Comunidades Tradicionais.

Logo, com a especialização da tutela coletiva e um conseqüente aumento do número das demandas ambientais a serem solucionadas, pode-se aferir, diante de tudo que já foi exposto ao longo desse trabalho, que a atividade mediadora do Ministério Público Federal e Estadual paraibanos se tornou ainda mais frequente (ARAGÃO, 2019) (MPF, 2019).

Em sua atividade de mediação, o Ministério Público assume, claramente, o papel de mediador, sendo apto, portanto, para trabalhar os antagonismos das diversas posições presentes no litígio para restabelecer a comunicação entre as partes, facilitando o diálogo, de modo que os envolvidos na controvérsia possam protagonizar a condução da solução do seu litígio de forma não competitiva (TARTUCE, 2015) (SOARES, 2010).

Segundo o Centro de Direito e Meio Ambiente da Fundação Getúlio Vargas – Direito-Rio, a mediação de conflitos ambientais<sup>4</sup> se desenvolve, em cinco etapas:

1. diagnóstico do conflito (identificação do histórico e dos atores envolvidos; contato com cada um destes atores para conhecer suas perspectivas e preocupações, bem como as informações disponíveis sobre o conflito, identificar representantes que estarão na mesa de negociações, explicar o funcionamento do processo de mediação na seara coletiva e verificar se aceitam participar do processo, assim como a equipe de mediadores proposta);
2. planejamento do processo (número, local, horário e duração das sessões de mediação; estudos técnicos necessários; proposta de protocolo de conduta dos participantes; tempo necessário para o compartilhamento de informações; forma de permitir a participação de terceiros e de divulgar informações junto à imprensa);
3. sessões de mediação (reuniões conjuntas e privadas) e realização de estudos técnicos;
4. redação do acordo (previsão clara de obrigações, prazos e responsáveis por implementá-las; previsão de sanções para cada obrigação e de responsáveis pelo monitoramento do seu cumprimento);
5. homologação do acordo pelas pessoas com poder de decisão em cada ente público ou grupo participante e também em juízo (FREITAS; AHMED, 2019).

Logo, para que se chegue a uma solução, são realizadas uma série de reuniões, de forma que os interesses vão sendo ajustados, permitindo uma solução satisfatória para todos. Esse mecanismo, apesar de não apresentar uma solução imediata, apresenta-se mais célere que a judicialização dessas demandas, com o bônus de criar um empoderamento dos grupos sociais, que demonstram uma maior autonomia para a busca de seus objetivos, o que é um fortalecimento da democracia. Trata-se de um processo muitas vezes informal, realizado mediante conversações em reuniões. Por exemplo, o Ministério Público Federal, quando participa de conselhos de políticas públicas, como o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul do Estado Da Paraíba - CBH-Litoral Sul, costuma ressaltar que o trabalho do órgão no Gramame sempre começa com denúncias, afirmando a importância da revitalização do Rio e a participação da sociedade no processo (COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LITORAL SUL, 2019). De fato, a atuação do Ministério Público Federal e Estadual da Paraíba, nas questões locais do Gramame, atestam isto (MPF E MPPB, 2019). Uma das denúncias originou o Inquérito Civil Público, nº 1.24.000.000257/2007 que, por sua vez, levou a um TAC (Termo de Ajuste de Conduta), em 2008, com três indústrias que utilizavam recursos do

---

<sup>4</sup> Transcreve-se com a denominação empregada, mas o artigo, como já sustentado antes, entende que se trata de litígio e não de conflito apenas (MAIA, 2019).

Rio Gramame, a COTEMINAS, a CONPEL e a GIASA para que eles custeassem um trabalho de pesquisa sobre a qualidade da água do Rio Gramame.

Ademais, esse mesmo Inquérito Civil Público, deu origem, em 2015, ao “Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional” para controle das emissões de efluentes industriais na Bacia Hidrográfica Gramame-Mumbaba, da qualidade das águas e preservação dos ecossistemas, seguindo o objetivo do TAC, que é o de criar uma base de dados atualizada sobre a situação dessas águas, por meio de um estudo científico, que seria realizado pelo Projeto “Diagnóstico Ambiental das Bacias do Gramame e Abiaí”. Este projeto tem por objetivo também veicular dados obtidos a partir da pesquisa de doutores em Química, Física, Biologia, Oceanografia, Geografia, a partir de imagens de satélites, amostras de água, sedimento, fauna e flora encontrados nos rios da Bacia Hidrográfica (BRASIL, 2019b). Em uma reunião realizada em junho de 2016, deliberou-se que a SUDEMA, em parceria com a Agência Executiva de Gestão do Estado da Paraíba (AESA), ficariam responsáveis pela exibição dos relatórios indicativos referentes à fiscalização das atividades exercidas e das áreas de preservação utilizadas pelas usinas Biosev-Giasa e Central Olho D’água (BRASIL, 2019b).

Com relação ao caso da Recomendação nº 3/2019 (BRASIL, 2019b), tratado neste trabalho, por exemplo, o Ministério Público Federal da Paraíba, por meio de sua ação mediadora e buscando soluções mais céleres, efetivas e satisfatórias para os envolvidos nas lides socioambientais no vale do Gramame, na situação envolvendo as usinas, utilizou-se de medidas impostas aos poluidores, tais como:

- a) apresentar um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRAD);
- b) abster-se de comprar cana-de-açúcar de fornecedores que não permitam a realização e implementação do PRAD;
- c) apresentar informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração das Áreas de Proteção Permanentes;
- d) custear a realização de estudos e levantamentos periódicos que demonstrem a situação das áreas degradadas e sua gradativa recuperação;
- e) comprovar a averbação das áreas de Reserva Legal nos Registros de Imóveis ou no Cadastro Ambiental Rural.

Essas medidas foram tomadas em virtude dos resultados obtidos nos relatórios realizados pela SUDEMA, constantes nos autos do Inquérito Civil 1.24.000.001534/2015-03, os quais tinham como objetivo verificar a situação das Áreas de Preservação Permanente,

chegando à constatação de que mais da metade dos pontos de nascente das bases de dados da AESA e das cartas topográficas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) não estavam preservados ou não atendiam ao critério de 50 metros de Área de Proteção Permanente (APP), segundo o determinado no art. 4º, IV da lei 12.651/2012 (Código Florestal) (BRASIL, 2019b).

O relatório referente à Usina Biosev-Giasa atestou que apenas 9 (nove) dos 35 (trinta e cinco) pontos de nascentes e olhos d'água perenes da base de dados da AESA, possuíam a vegetação preservada. Já com relação à Usina Central Olho D'água, apenas 7 (sete) dos 14 (quatorze) pontos eram preservados. (BRASIL, 2019b).

Tais resultados mostram a situação preocupante da qualidade das águas e da vegetação, da qual grande parte estava sendo utilizada para o cultivo de cana-de-açúcar, segundo o relatório final do citado projeto (BRASIL, 2019b), fato que afeta de forma direta e indireta a população que é dependente do curso dessas águas.

Ressalte-se que a Recomendação nº 3/2019 envolve uma demanda objetiva já percebida no projeto de extensão *Formação de planejadores e gestores urbanos: uma agenda de mobilização*, financiado pela Universidade Federal da Paraíba, desenvolvido e concluído no ano de 2018 (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2019).

Este projeto foi desenvolvido no Bairro do Gramame, junto com a Escola Viva Olho do Tempo (EVOT), Organização Não-Governamental que atua na defesa das questões ambientais sobre o rio Gramame. Neste contexto, o projeto de extensão trabalhou a questão do empoderamento e da politização de jovens estudantes residentes na região do Gramame. O projeto investigou, junto à Escola Viva Olho no Tempo, se as políticas públicas direcionadas aos moradores da região internalizavam ou não a problematização do Rio Gramame a partir da percepção da juventude local. A partir desta relação, foi debatido com os estudantes se os instrumentos de participação social e ferramentas de defesa de direitos, principalmente as relativas à ocupação do solo, assim como à qualidade de vida dos estudantes em relação à mobilidade urbana, permitem algum grau eficiente de empoderamento e politização dos jovens da Escola Viva Olho no Tempo, de idade entre 13 e 18 anos.

O instrumento de intervenção adotado no projeto de extensão envolveu oficinas (9 realizadas), voltadas à transposição do conhecimento a partir da demanda dos partícipes do projeto, baseando-se na análise do grau de empoderamento e de politização dos alunos da Escola Viva Olho no Tempo, apoiado na pedagogia proposta por Paulo Freire, em seu livro

“Pedagogia do Oprimido” (2011), com o intuito dos envolvidos buscarem a compreensão de seus papéis na comunidade enquanto sujeitos ativos.

O trabalho com as oficinas foi dividido e estruturado em três módulos. Nas duas primeiras, que compõem o módulo I, foram trabalhados temas como identidade e território. No segundo módulo, foi repassado um conhecimento técnico a partir do que foi trabalhado anteriormente. No terceiro e último, a intenção foi introduzir os envolvidos nas oficinas em canais de participação política, em relação à capacidade de pressionar os que lhes oprimem hoje a partir da representação das suas próprias demandas. Os participantes envolvidos foram os próprios jovens da Escola Viva Olho no Tempo e contou com profissionais da área do Direito, da Geografia e da Arquitetura, para que pudesse haver uma transmissão e construção do saber com maior legitimidade na propositura de discurso.

Como resultado, em oficinas trabalhadas com a Escola Viva Olho do Tempo (EVOT), foi identificado que os adolescentes possuem uma visão consolidada em relação aos reais problemas da região, como falta de saneamento básico, coleta de lixo, construção de calçadas ou o descaso com a falta de água na residência dos mesmos. Aparentemente, também, conseguem localizar-se bem no Gramame, possuindo um grande interesse por questões ambientais e sociais. Diante disto, a reivindicação e o interesse por participação nos próprios processos de composição de litígios, proporcionados pelo Ministério Público Federal e Estadual, como exemplo, podem indicar uma mudança na cidade em relação à região do Gramame, ambiente trabalhado pela EVOT, sendo um passo para melhorar a vida dessa comunidade e das próximas gerações.

Percebe-se, assim, que há uma tendência em que a judicialização seja realizada apenas em casos realmente necessários, nos quais não se consiga a composição do litígio por meio da mediação, o que implica em um reduzido número de TAC's (Termo de Ajustamento de Conduta), tendo em vista que é dada prioridade à homologação do acordo realizado nos procedimentos de mediação.

## **CONCLUSÃO: O EMPODERAMENTO COMO PRINCIPAL EFEITO DA REFLEXIVIDADE DOS PARECERES E DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO ÀS DEMANDAS SOCIOAMBIENTAIS**

Entende-se que o empoderamento é uma prática que possibilita que determinado grupo social desenvolva a capacidade de tomar decisões e de agir conforme os seus interesses gerais,

de forma organizada e coletiva, com autonomia e independentemente da ingerência centralizadora de grupos ou atores alheios. Os pareceres do Ministério Público, quanto às demandas socioambientais, têm justamente este efeito reflexivo.

Claro que o empoderamento é nitidamente diferente de um processo politizador. A politização é um comportamento estratégico que determinado grupo desenvolve ao colocar a questão da tomada e do exercício do poder político estatal como elementos centrais na sua luta por reformas gerais, mesmo que isto passe pela luta e pelo exercício progressivo de outros espaços de poder que não seja o do Estado.

Todo ser humano tem um núcleo de racionalidade intrínseco duro, presente desde o início da sua existência e que reflete suas necessidades e aspirações de classe num ambiente dado. Cada camada social, seus estratos e atores sociais, tem um nível de consciência política, social e jurídica própria, que se reflete no processo de composição de interesses, tão característico do processo de mediação. Isto ocorre mesmo quando é encobrida pela superestrutura ideológica do Estado, aqui sempre vai restar um resquício de núcleo duro dessas consciências que, por sua vez, afloram diante do acirramento das contradições sociais e da luta de classes. Milton Santos (2017) chama isto de contrarracionalidades.

O empoderamento aqui, em que pese ser uma formulação originariamente liberal, tendo por base a ação individual, só pode ser tomado como coletivo. Uma "prática empoderadora" só pode ocorrer quando se age ou se pratica uma ação que beneficia todo o coletivo, ou o grupo no qual, se faz parte e envolve a possibilidade de que determinado grupo social possa desenvolver a capacidade de tomar decisões e de agir de forma organizada e coletiva, autonomamente, independentemente de intermediários, conforme os seus interesses. Sem isto, entende-se que não há empoderamento. Empoderamento, então, envolve a capacidade de determinado segmento de agir e de gerir, de forma coletiva, seus próprios interesses coletivos. O empoderamento parte do grupo, sendo algo interno, e pode até ser estimulado, mas não centralizado por elemento externo ao grupo.

Já a politização envolve a capacidade de desenvolver critérios de decidibilidade que passem necessariamente pelo exercício do poder político. Um movimento, um grupo ou um indivíduo só podem ser considerados politizados quando passam a considerar a realidade social, econômica, política e histórica em que estão inseridos dentro do contexto da luta de classes e mediante uma análise dialética e heterogênea, do ponto de vista de classe, na perspectiva da transformação das suas vontades em atos administrativos. Neste sentido, pelas teses de Ana Fani (2007) (2017), pode-se apontar o ambiente do Gramame como um saber

questionador do conhecimento. Ressalte-se que o empoderamento só gera politização se existe capacidade e consciência de autogestão do grupo sobre seu próprio interesse, realizada sem interferência de terceiro, e voltada para flexionar o Estado.

O problema fundamental da pesquisa passou por investigar se os pareceres e recomendações sobre os litígios socioambientais no Gramame, realizados pelo Ministério Público, são efetivos para a resolução das demandas das entidades que atuam na região. As preocupações postas nos pareceres, com determinadas questões do Gramame, é uma demanda da maioria da população carente e vai no sentido de uma maior proteção contra as expectativas dos setores mais abastados da classe média e alta de João Pessoa na apropriação dos recursos naturais do Gramame.

A atividade mediatória do Ministério Público tem outro efeito que é o de desvelar o núcleo duro da racionalidade e da consciência jurídica e política existentes naturalmente na comunidade do Gramame. Esta racionalidade se apresenta como um espaço invisível, escondida, no qual estão depositadas as concepções ideológicas, políticas, culturais e de sociedade das camadas sociais que atuam no Gramame. É a partir de uma racionalidade e de uma consciência jurídica e política próprias geradas nos litígios socioambientais do Gramame, construídas a partir das contradições econômicas e sociais da região, que se revelam as demandas, as contradições, as necessidades e as aspirações sobre o planejamento urbano e a participação social, de forma espontânea. Tais experiências aparecem, por vezes, ocultas e, em outros momentos, são nítidas. E isto nem sempre é perceptível.

Como resultado, nos pareceres do Ministério Público, foi identificado que a comunidade do Gramame, particularmente a Escola Viva Olho do Tempo (EVOT) e a comunidade do Vale do Rio Gramame, possui uma visão consolidada em relação aos reais problemas da região, como falta de saneamento básico, de coleta de lixo, de construção de calçadas ou o descaso com a falta de água na residência dos mesmos. A Escola Viva Olho do Tempo tem ampla atuação no Vale do Rio Gramame, conforme mostram a página eletrônica da escola (<http://www.olhodotempo.org.br/>) e a página do facebook (<https://www.facebook.com/escolavivaolhodotempo/>). Aparentemente também consegue localizar-se bem no Gramame, possuindo um grande interesse por questões ambientais e sociais.

A Escola Viva Olho do Tempo é, inclusive, um espaço crucial para a concretização de políticas públicas acerca da efetivação do direito à cidade. Esta ONG se apresenta como o ambiente propício para o desenvolvimento da consciência de uma cultura de valorização da

## O CARÁTER MEDIADOR DOS PARECERES E DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL NOS LITÍGIOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO GRAMAME – PB

inclusão social local no bairro, com ênfase na participação política da comunidade. Inclusive, na Escola Viva Olho do Tempo, existe o temor de comprometimento do Rio Gramame e da moradia da população residente em função de obras públicas de infraestrutura ou em decorrência de novos padrões de ocupação decorrentes de investimentos imobiliários privados na área, pois isto provocaria ainda mais segregação e aumento do custo de vida.

É possível verificar a atuação da EVOT, por exemplo, em audiências envolvendo litígios socioambientais na região, como se observa no Inquérito Civil 1.24.000.000257/2007, no qual a Escola compareceu em uma reunião sobre a proteção do Rio Gramame e em reuniões de conselhos de políticas públicas, a exemplo do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul do Estado Da Paraíba - CBH-Litoral Sul.

Diante disto, a reivindicação e o interesse por participação no próprio plano diretor, como um exemplo, pode proporcionar uma mudança na cidade em relação à região do Gramame, ambiente proporcionado pela atuação do Ministério Público, sendo relevante e suficiente para melhorar a vida dessa e das próximas gerações.

### REFERÊNCIAS

ACERVO RACISMO AMBIENTAL. *Apoio à Comunidade de Gramame, Paraíba!*. Disponível em: <https://acervo.racismoambiental.net.br/2011/06/12/apoio-a-comunidade-de-gramame-paraiba/>. Acesso em 03 fev. 2018.

ARAGÃO, Daniela. Ministério Público Estadual investiga poluição no rio Gramame. *Correio da Paraíba*, João Pessoa, 04 de março de 2016. Disponível em: <https://correiodaparaiba.com.br/cidades/ministerio-publico-estadual-investiga-poluicao-no-rio-gramame/>. Acesso em: 02 mar. 2019.

BASTOS, Cecília; BRITO, Daguinete; BRITO, Daímio; CASTRO, Gabriel e FARIAS, ROSANA. Conflitos Socioambientais no século XXI. PRACS: *Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011.

BRASIL. *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2010]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 05 maio 2019.a

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República na Paraíba. *Recomendação nº 3/2019*. João Pessoa, 15 jan. 2019. Disponível em: <http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/protected/download?modulo=0&sistema=portal&id=37419536>. Acesso em: 4 mar. 2019.b

O CARÁTER MEDIADOR DOS PARECERES E DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL NOS LITÍGIOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO GRAMAME – PB

CARLOS, Ana Fani Alessandri, *O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade*. São Paulo: FFLCH, 2007.

CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória, FALEIROS, Rafael (Orgs). *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

CENÁRIOS demográficos e de desenvolvimento econômico. Disponível em: [http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/PE\\_44.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/PE_44.pdf). Acesso em: 02 mar. 2019.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA - CBH-LITORAL SUL. *Ata da 2ª reunião ordinária do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBH-LS*. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/06/Ata-da-2%C2%AA-Reuni%C3%A3o-Ordin%C3%A1ria-do-CBH-LS-Ano-2015.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREITAS, Gilberto; AHMED, Flavio. *A mediação de conflitos ambientais*. Disponível em: <http://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Mediacao-ambiental-Autores-Gilberto-Passos-e-Flavio-Ahmed.pdf>. Acesso em: 12 maio 2019.

FREITAS, Vladimir; AGOSTINI, Andréia. *A especialização da jurisdição ambiental como garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/download/742/442> Acesso em: 10 maio 2019.

GADELHA, Carmem. *O uso de agrotóxicos nas áreas irrigadas da Bacia do Rio Gramame no Estado da Paraíba*. Disponível em: <http://www.bvsde.paho.org/bvsaidis/brasil21/vi-083.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2019.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e democracia: teoria e práxis*. São Paulo: LED, 1998.

IBGE. *Censo 2010*. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/index.php>. Acesso em: 20 jan. 2019.

LEFEBVRE, Henry. *Direito à cidade*. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2009.

LIMA, Josilene Pereira. *A expansão da ocupação do Bairro de Gramame – João Pessoa – PB (1998 – 2012): uma análise a partir do uso de geotecnologias*. 2014. Monografia (Graduação em Geografia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

LOBÃO, Ronaldo. *Cosmologias políticas do neocolonialismo*. Niterói: EdUFF, 2011.  
MPF vai ouvir população sobre poluição de indústrias no Rio Gramame. *ClickPb*, Paraíba, 01 de março de 2016. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/mpf-vai-ouvir-populacao-sobre-poluicao-de-industrias-no-rio-gramame-201393.html>. Acesso em: 02 mar. 2019.

O CARÁTER MEDIADOR DOS PARECERES E DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL NOS LITÍGIOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO GRAMAME – PB

MACHADO, Taysa Tâmara Viana. *Investigação da Presença de Chumbo (Plumbum) na Bacia do Rio Gramame e suas Possíveis Implicações na Saúde Pública da Região*. 2003. 118 f. Mestrado. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2003.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. *A retórica dos métodos na teoria do processo ambiental: conflito de interesse, pretensão e lide no meio ambiente*. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=952285b9b7e7a1be>. Acesso em: 18 jan. 2019.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira; SANTOS, Anderson Almeida Pina. A mediação de conflitos socioambientais no semiárido brasileiro. *Revista dos Tribunais Nordeste*, São Paulo, v1, p.81-93, 2013.

MARASCA, Elisângela. Meios Alternativos de Solução de Conflitos como Forma de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania. *Revista Direito em Debate*. Ano 15, n ° 27, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/668>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MORADORES que dependem do Rio Gramame seguem prejudicados. *Portal Correio*. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/moradores-que-dependem-do-rio-gramame-seguem-prejudicados/>. Acesso em: 18 jun. de 2019.

MPF E MPPB recomendam que Sudema fiscalize empresas no Distrito Industrial de JP. *Paraíba Online*, Paraíba, 14 de junho de 2016. Disponível em: <https://paraibaonline.com.br/2016/06/mpf-e-mppb-recomendam-que-sudema-fiscalize-empresas-no-distrito-industrial-de-jp/>. Acesso em: 02 mar. 2019.

NOGUEIRA, Roberta. *O Ministério Público Estadual na tutela do meio ambiente: Estratégias de Atuação nos Conflitos em Niterói – RJ*. 2007.160f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

NUNES, Edilon Mendes. Conflito social ambientalizado em João Pessoa-PB: o caso da bacia do rio Gramame-Mumbaba. *Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais/UFPB*. João Pessoa, n. 21, novembro de 2012. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/caos/n21/7.%20O%20caso%20da%20bacia%20Gramame%20Mumbaba.pdf>. Acesso em: set. 2018.

OLIVEIRA, Cristiano. *A atuação do Ministério Público em conflitos socioambientais: limites e possibilidades para uma mediação processualizada*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1c7ad4cee2edafdb>. Acesso em: 22 abr. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. *Topografia social da cidade de João Pessoa*. Disponível em: &lt; [http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/04/TOPOGRAFIA-SOCIAL-DE-JOAO-PESSOA\\_2009.pdf](http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/04/TOPOGRAFIA-SOCIAL-DE-JOAO-PESSOA_2009.pdf)&gt;. Acesso em: 03 fev. 2018.

RESENDE, André. Rio na Paraíba muda de cor após receber água poluída, diz pescador. *Globo.com*, 24 de novembro de 2015. Disponível em: [g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/11/rio-na-paraiba-muda-de-cor-apos-receber-agua-poluida-diz-pescador.html](http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/11/rio-na-paraiba-muda-de-cor-apos-receber-agua-poluida-diz-pescador.html). Acesso em: 02 mar. 2019.

O CARÁTER MEDIADOR DOS PARECERES E DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL NOS LITÍGIOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO GRAMAME – PB

RODRIGUES, Caio Marcelo Sampaio. *Planejamento e gestão ambiental no Distrito de João Pessoa: análise crítica*. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: espaço e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2017.

SILVA, Ana. *Pesca artesanal e condições ambientais: a percepção dos pescadores do Rio Mumbaba, bacia do Rio Gramame, PB*. Universidade Federal da Paraíba – Programa regional de pós-graduação em desenvolvimento e meio ambiente. João Pessoa, 2014.

SOARES, Samira. *Mediação de conflitos socioambientais: um novo caminho para a governança da água no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUSA, Diego; MARQUES, Débora; SERRA, Reynaldo; SOUSA, Antonio; FIGUEIREDO, Gesivaldo; Uma Percepção Ambiental de Agricultores da Comunidade Águas Turvas sobre o Uso de Agrotóxico na Região da Bacia Hidrográfica do Rio Gramame, João Pessoa (PB). *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, São Paulo, V. 13, 2018. Disponível em: <http://revbea.emnuvens.com.br/revbea/article/download/5197/3452>. Acesso em: 18 jun. 2019.

SPLENGER, Fabiana; NETO, Theobaldo. *Mediação enquanto política pública – o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas*. 1. ed. Rio Grande do Sul: Edunisc, 2012.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2015.

THEODORO, Suzi Huff. *Mediação de conflitos socioambientais*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Projeto de extensão. *Formação de planejadores e gestores urbanos: uma agenda de mobilização*. Disponível em: [https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/extensao/consulta\\_extensao.jsf](https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/extensao/consulta_extensao.jsf). Acesso em: 04 abr. 2019.

WANDERLEY, Bárbara. Moradores do distrito industrial denunciam água roxa que cai no rio Mumbaba. *Correio da Paraíba*, João Pessoa, 04 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://correiodaparaiba.com.br/cidades/joao-pessoa/moradores-do-distrito-industrial-denunciam-agua-roxa-que-cai-no-rio-mumbaba/>>. Acesso em: 02 mar. 2019.